



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

EXM^o. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

PEDIDOD DE PROVIDÊNCIA Nº 95 /2019.

Em 22 de março de 2019

Senhor Presidente,

Requeiro à Mesa ouvido o soberano Plenário, encaminhar ao Exmo^o Senhor Prefeito Municipal o seguinte Pedido de providência: **Que seja feito com urgência retirada de lixo e entulhos às margens da BA-290 entre a comunidade da palhinha e o Povoado de Duque de Caxias neste município.**

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que o fluxo de veículos, motocicletas e ciclistas é bem intenso nesta rodovia e que a quantidade de lixo e entulho às margens da BA-290 na localidade supracitada pode causar inúmeros acidentes, é que apresento à mesa o seguinte pedido de providência.

Certo do apoio dos nobres Edis para tal aprovação desta, urge, de imediato tomar as medidas pertinentes ao caso.

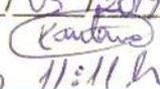
Plenário Francistônio Alves Pinto, 22 de março de 2019.



Ronaldo Alves Cordeiro
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO

EM 22/03/2019


An 11:11h



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

EXMº. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

PEDIDOD DE PROVIDÊNCIA Nº 96 /2019.

Em 22 de março de 2019

Senhor Presidente,

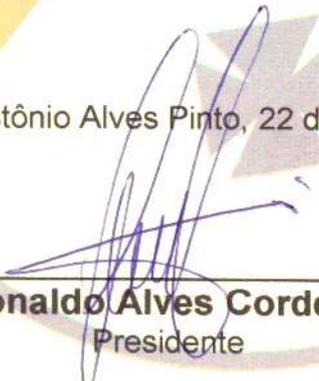
Requeiro à Mesa ouvido o soberano Plenário, encaminhar ao Exmoº Senhor Prefeito Municipal o seguinte Pedido de providência: **Que seja feito com urgência a poda das árvores em toda a extensão da avenida Brasília no Povoado de Jardim Novo.**

JUSTIFICATIVA

Devido as constantes reivindicações dos moradores que estão preocupados com o crescimento das árvores cujos galhos já tocam nos fios da rede elétrica de iluminação pública, podendo assim causar acidentes irreparáveis à sociedade, como também impossibilidade de uma perfeita iluminação durante a noite, por conta dos galhos que encobrem os postes é que apresento à mesa o seguinte pedido de providência.

Certo do apoio dos nobres Edis para tal aprovação desta, urge, de imediato tomar as medidas pertinentes ao caso.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 22 de março de 2019.



Ronaldo Alves Cordeiro
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 22/03/2019

Ronaldo
As 11:13h



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS –
ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 98 /2019

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO

EM 26/03/2019 *F. Solimões*
09:06

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que encaminhe a esta Casa, **Projeto de Lei versando sobre Programa de Recuperação Fiscal – REFIS – referente ao IPTU – imposto Predial Territorial Urbano, contemplando a população com o benefício de desconto na proporção descrita no termo em anexo.**

JUSTIFICATIVA

O IPTU se constitui como uma das principais fontes de arrecadação municipal e tem uma função social, principalmente para efetiva realização de uma adequada política de desenvolvimento urbano. Contudo, há de se analisar no contexto teixeirense, que encontra-se com déficit de inadimplência na arrecadação deste imposto no percentual de **70% (setenta por cento)**, o que prejudica a aplicação destes recursos nos termos da legislação pertinente, que por consequência mantém e aumenta o fardo para o contribuinte inadimplente.

De acordo informações do setor de arrecadação municipal, quando do último REFIS/IPTU 2017/2018 o resultado foi bastante satisfatório, o contribuinte inadimplente aproveitou a oportunidade de resolver seu débito, que por consequência trouxe ao município aumento em seu fluxo de caixa em mais de **Cinco Milhões de Reais**, retornando ao município benefícios que estavam parados por falta de verba.

Há que se considerar também, que a maioria da população teixeirense, mesmo habitando imóveis avaliados como de boa qualidade, raramente goza de boa renda. E por fim, é necessário entender que, a fraca arrecadação de IPTU de Teixeira de Freitas não está relacionada ao baixo valor de alíquotas, mas sim, ao baixíssimo número de contribuintes pagantes, que torna imprescindível a criação de programas de incentivo ao pagamento de impostos por parte dos não pagantes, e não a sobrecarga sobre aqueles que pagam.

Isto posto, INDICO ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que encaminhe **URGENTEMENTE** a esta Casa, Projeto de Lei versando sobre Programa de Recuperação Fiscal – REFIS / IPTU 2018/2019, com benefícios da lei abrangendo débitos inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, parcelados ou não, vencidos até 31 de dezembro de 2018.

Certo do apoio dos nobres Edis para aprovação da presente proposição, urge, de imediato tomar as medidas pertinentes ao caso.

Plenário Francistônio Aives Pinto, 26 de março de 2019.

Wildemberg Soares Guerra.
Sargento BERG
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02
TERMO ANEXO

- O presente PMRT – Programa Municipal de Regularização Tributária vale para contribuintes Pessoas Físicas ou Jurídicas, que aderirem ao programa até 30/06/2019, com vencimento a partir do mês de julho de 2019, e o pagamento do débito obedecerá às seguintes condições:

I – Para pagamento à vista do montante integral do débito da dívida consolidada, 100% (cem por cento) de desconto de juros, multa e honorários;

II – Para pagamento em 2 (duas) parcelas do débito da dívida consolidada, 95% (noventa e cinco por cento) de desconto de juros, multa e honorários;

III – Para pagamento em 3 (três) parcelas do débito da dívida consolidada, 90% (noventa por cento) de desconto de juros, multa e honorários;

IV – Para pagamento em 4 (quatro) parcelas do débito da dívida consolidada, 85% (oitenta e cinco por cento) de desconto de juros, multa e honorários;

V – Para pagamento em 5 (cinco) parcelas do débito da dívida consolidada, 80% (oitenta por cento) de desconto de juros, multa e honorários;

VI – Para pagamento em 6 (seis) parcelas do débito da dívida consolidada, 75% (setenta e cinco por cento) de desconto de juros, multa e honorários;

VII – Para pagamento em 7 (sete) parcelas do débito da dívida consolidada, 70% (setenta por cento) de desconto de juros, multa e honorários;

VIII – Para pagamento em 8 (oito) parcelas do débito da dívida consolidada, 65% (sessenta e cinco por cento) de desconto de juros, multa e honorários;

IX – Para pagamento em 9 (nove) parcelas do débito da dívida consolidada, 60% (sessenta por cento) de desconto de juros, multa e honorários;

X – Para pagamento em 10 (dez) parcelas do débito da dívida consolidada, 55% (cinquenta e cinco por cento) de desconto de juros, multa e honorários;

XI – Para pagamento em 11 (onze) parcelas do débito da dívida consolidada, 50% (cinquenta por cento) de desconto de juros, multa e honorários;

XII – Para pagamento em 12 (doze) parcelas do débito da dívida consolidada, 45% (quarenta e cinco por cento) de desconto de juros, multa e honorários;

XIII – Para pagamento em 13 (treze) parcelas do débito da dívida consolidada, 40% (quarenta por cento) de desconto de juros, multa e honorários;

XIV – Para pagamento em 14 (quatorze) parcelas do débito da dívida consolidada, 35% (trinta e cinco por cento) de desconto de juros, multa e honorários;

XV – Para pagamento em 15 (quinze) parcelas do débito da dívida consolidada, 30% (trinta por cento) de desconto de juros, multa e honorários;





CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

XVI – Para pagamento em 16 (dezesesseis) parcelas do débito da dívida consolidada, 25% (vinte e cinco por cento) de desconto de juros, multa e honorários;

XVII – Para pagamento em 17 (dezessete) parcelas do débito da dívida consolidada, 20% (vinte por cento) de desconto de juros, multa e honorários;

XVIII – Para pagamento em 18 (dezoito) parcelas do débito da dívida consolidada, 15% (quinze por cento) de desconto de juros, multa e honorários;

Plenário Francistônio Alves Pinto, 26 de março de 2019.

Wildemberg Soares Guerra.
Sargento BERG
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

EXMº. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO n.º ⁹⁹ /2019.
Em, 26 de março de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO

EM 28/03/2019
Sobrinha 09:07h

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 139, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, **INDICA** ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços para que seja encaminhado à Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, Projeto de Lei versando sobre a obrigatoriedade da contratação de seguro-garantia na execução de contrato pelo tomador em favor do Poder Público, em todos os contratos de obras e de fornecimento de bens ou de serviços, na forma do Anteprojeto em anexo.

JUSTIFICATIVA

Inicialmente cumpre-nos destacar a total legalidade de iniciativa do presente projeto, uma vez que o artigo 56 da Lei Federal 8.666/93, assim preconiza logo no início do seu texto legal:

“Art. 56. À critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.” (Grifo nosso).

Neste silogismo, temos que o presente projeto apenas obriga a adoção de uma prerrogativa já autorizada em legislação superior especial, onde no **inciso II do Parágrafo 1º, do mesmo artigo**, temos a menção específica do “seguro-garantia”.

Portanto, este anteprojeto visa cumprir os princípios basilares da Administração Pública, como a Supremacia do Interesse Coletivo, que rege todo o ordenamento jurídico do Direito Público.

Expostas as considerações a respeito da importância do anteprojeto de lei que se propõe, é dever da gestão municipal de envidar esforços concretos para a resolução de problemas administrativos. Por isso, requer-se a aprovação dos pares a presente indicação objetivando trazer maior segurança na execução dos contratos licitatórios em favor do município, e que reverterá em benefícios à coletividade.

Certo do apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição, urge, tomar as medidas cabíveis ao caso.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 26 de março de 2019.

Wildemberg Soares Guerra
Sargento Berg
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02
ANTE PROJETO DE LEI Nº ___/2019
Em, 26 de março de 2019.

Estabelece mecanismos de seguro para garantir o interesse público nos processos de licitação e a correta aplicação dos recursos públicos.

CAPÍTULO I - DO SEGURO DE GARANTIA

Art. 1º - É obrigatória a contratação de seguro-garantia de execução de contrato pelo tomador em favor do Poder Público, em todos os contratos públicos de obras e de fornecimento de bens ou de serviços cujo valor seja igual ou superior ao limite mínimo previsto no artigo 23 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 (Lei das Licitações).

§1º: o contrato de seguro-garantia é de direito privado, sem prejuízo de se sujeitar a determinados pressupostos do regime jurídico de direito público, e terá suas diretrizes estabelecidas pela Susep.

§2º: Aplica-se subsidiariamente a esta Lei o Código Civil e o Decreto-Lei 73 de 1966.

§3º: Subordinam-se ao regime desta Lei todos os órgãos da Administração Pública direta e indireta, inclusive os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, bem como órgãos do Poder Legislativo municipal quando pretenderem realizar as contratações ligadas à sua estrutura.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, definem-se:

I – Seguro-Garantia: contrato de seguro firmado entre a sociedade seguradora e o tomador, em benefício de órgão ou entidade da Administração Pública, visando garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado no contrato principal;

II – Tomador: pessoa física ou jurídica de direito privado devedora das obrigações assumidas perante o segurado no contrato principal;

III – Segurado: órgão ou entidade da Administração Pública ou o poder concedente com o qual o tomador celebrou o contrato principal;





CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

IV – Apólice: documento assinado pela seguradora que representa o contrato de seguro garantia celebrado com o tomador;

V – Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre segurado e tomador em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

VI – Endosso: documento assinado pela seguradora no qual ela aceita formalmente as alterações propostas pelo tomador e pelo segurado ao contrato principal;

VII - Prêmio: importância devida à seguradora pelo tomador, em cumprimento do contrato de seguro garantia;

VIII – Sinistro: inadimplemento de obrigação do tomador coberta pelo seguro garantia;

IX – Indenização: pagamento devido ao segurado pela seguradora, resultante do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro garantia; e

X – Valor da Garantia: valor máximo nominal garantido pela apólice de seguro garantia, o qual corresponde ao valor total da obra ou do fornecimento de bem ou serviço, conforme estabelecido no contrato principal, devidamente corrigido pelo índice de atualização do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

Art. 3º - Nas disposições de direito público previstas nesta lei, aplicam-se, além dos artigos expressamente mencionados, no que couber, as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei n.º 12.462, de 4 de agosto de 2011, pertinentes ao âmbito municipal.

Art. 4º - No contrato de seguro garantia, a seguradora poderá exigir do tomador contra garantias reais, sujeitas ao seu exclusivo crivo de avaliação e aceitação, equivalentes à importância segurada pela respectiva apólice.

Art. 5º - A contra garantia poderá estar prevista na própria apólice de seguro-garantia ou ser objeto de contrato específico, cujo objeto seja indenização ou reembolso dos valores eventualmente pagos pela seguradora por sinistro em apólice de seguro garantia contratada pelo tomador.

Parágrafo Único - A contra garantia constitui contrato de indenização em favor da seguradora, com cláusula de solidariedade que rege as relações entre, de um lado, a sociedade seguradora e, de outro, o tomador e as sociedades integrantes de seu grupo econômico.





CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

Art. 6º - É vedada a utilização de mais de um seguro garantia de mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares que prevejam exatamente os mesmos direitos e obrigações para as partes.

Art. 7º - Estão sujeitos às disposições desta Lei os regulamentos próprios, devidamente publicados pelas sociedades de economia mista, empresas e fundações públicas, e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 8º - É vedada a prestação de seguro garantia caso exista vínculo societário direto ou indireto entre o tomador e a seguradora; permite-se, todavia:

I – Que a seguradora integre grupo formador de consórcio, a fim de participar em licitação e cumprir os requisitos do edital, se este exigir que o consórcio tenha a participação de uma seguradora;

II – Que a seguradora seja controlada, total ou parcialmente, por qualquer banco público ou privado, mesmo que tal banco participe direta ou indiretamente das atividades do tomador e desde que o serviço de seguro seja oferecido apenas pela subsidiária ou sociedade controlada.

Parágrafo único: no caso do inciso II, é vedado ao banco que controla a seguradora exigir, de forma direta ou indireta, a contratação da sua seguradora; veda-se também a recusa direta ou indireta em contratar outra seguradora.

Art. 9º - Caso existam duas ou mais formas de garantia distintas que cubram o mesmo objeto do seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá com os demais garantidores pelo prejuízo comum, de forma proporcional ao risco assumido.

Art. 10 - A subcontratação de partes da obra ou do fornecimento de bens ou serviços, nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666, de 1993, não altera as obrigações contraídas pelas partes na apólice de seguro garantia.

Parágrafo Único - Ao tomador é vedado arguir exceção de inadimplemento por subcontratadas, ainda que disposição neste sentido conste do próprio contrato a ser executado.

Art. 11 - Observadas as regras constantes das Leis nº 8.666, de 1993 e nº 12.462, de 2011 acerca dos anteprojetos e projetos, a apresentação de projeto executivo completo passa a ser requisito obrigatório à emissão de apólice de seguro garantia de execução de obras

submetidos às presentes Leis.
Rua Massanori Nagao, 64 - Centro - CEP 45985-900 - Teixeira de Freitas - Bahia
Fone: (73) 3011-5460 - Fax: (73) 3291-5460

www.camaratf.ba.gov.br - camara@camaratf.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

Art. 12 - A apólice de seguro garantia, fará parte dos requisitos essenciais para habilitação, e será apresentada pelo tomador:

I – Nos contratos submetidos à Lei nº 8.666, de 1993:

- a) na habilitação, quando a exigência de garantia constituir previsão editalícia;
- b) no momento de celebração do contrato principal, como condição à sua celebração, em todos os demais casos;

II – Nos contratos regidos por outras leis, no momento da habilitação, mesmo que ela se dê posteriormente ao procedimento concorrential.

Art. 13 - Após a apresentação do projeto executivo, a seguradora disporá de 30 (trinta) dias corridos para analisá-lo, diretamente ou por intermédio de terceiro contratado, podendo apresentar sugestões de alteração ao responsável pelo projeto ou contestá-lo, devendo, neste caso, apresentar, às suas expensas, parecer ou laudo técnico apto a justificar os defeitos do projeto executivo apresentado.

Parágrafo Único - Sendo o projeto executivo elaborado pelo tomador, a Administração Pública disporá também de 30 (trinta) dias corridos para sugerir alterações ou contestar tecnicamente o projeto, a contar de sua apresentação pelo tomador.

Art. 14 - O responsável pelo projeto executivo disporá de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação prevista no artigo anterior, para apresentar à seguradora e/ou à Administração Pública o projeto executivo readequado ou os fundamentos para a manutenção do mesmo em seus termos originais.

Art. 15 - A seguradora poderá negar-se a emitir a apólice de seguro-garantia, desde que justifique tecnicamente a incipiência ou a inadequação de anteprojeto, apresentado por segurado ou tomador, a depender do regime de execução legal a que o contrato estiver submetido.

Art. 16 - A apresentação do projeto executivo – não contestado pela autoridade pública competente ou pela seguradora no prazo previsto nesta Lei, em conjunto com a correspondente apólice de seguro garantia, autoriza o início da execução do contrato principal.





CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

Art. 17 - Admite-se o fracionamento do projeto executivo em frentes de execução, sem prejuízo à emissão da apólice de seguro garantia desde que cada frente executiva apresentada seja previamente aprovada pela seguradora antes do início da execução do contrato principal.

CAPÍTULO II - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO PRINCIPAL

Art. 18 - Dependerá de anuência da seguradora sua vinculação às alterações do contrato principal propostas pelo tomador e pelo segurado, após a emissão da apólice de seguro garantia correspondente, que modifiquem substancialmente as condições consideradas essenciais pelas partes no momento da celebração do contrato de seguro garantia.

§1º - A seguradora terá 30 (trinta) dias para manifestar sua anuência ou discordância, a contar da notificação das alterações propostas pelo tomador e pelo segurado. A ausência de manifestação da seguradora no prazo legal implicará em sua anuência às alterações propostas.

§2º - A negativa de anuência pela seguradora será acompanhada da apresentação de parecer técnico, elaborado por seu corpo técnico ou por terceiro por ela contratado, que justifique tecnicamente a decisão da seguradora de rescindir o contrato de seguro garantia.

§3º - A negativa de anuência, motivada tecnicamente pela seguradora, implica na rescisão do contrato de seguro garantia e suspende imediatamente a execução do contrato principal.

§4º - Será facultado ao tomador apresentar ao segurado nova seguradora que assumira todas as responsabilidades relacionadas ao objeto do contrato de seguro garantia original e às alterações propostas, no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a rescisão da apólice de seguro garantia.

Art. 19 - Na hipótese de a alteração contratual posterior à emissão da apólice de seguro garantia, devidamente anuída pela seguradora, ensejar necessária modificação do valor do contrato principal, o valor da garantia será modificado mediante solicitação à seguradora de emissão de endosso de cobrança ou de restituição de prêmio, correspondente à alteração do valor da apólice e, se for o caso, de sua vigência.

CAPÍTULO III - DO PODER DE FISCALIZAÇÃO DA SEGURADORA

Art. 20 - Terceira interessada na regular execução do contrato objeto do seguro garantia, a seguradora fica autorizada a fiscalizar livremente a execução do contrato principal e a atestar a conformidade dos serviços e dos materiais empregados, bem como o cumprimento dos prazos pactuados.

Rua Massanori Nagao, 64 - Centro - CEP 45985-900 - Teixeira de Freitas - Bahia
Fone: (73) 3011-5460 - Fax: (73) 3291-5460

www.camaratf.ba.gov.br - camara@camaratf.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

Parágrafo único - O poder de fiscalização da seguradora não afeta o do ente público.

Art. 21 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da seguradora especialmente designado, sendo permitida a contratação de terceiro para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º - O representante da seguradora anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando, se for o caso, o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º - Em caso de obras, todos os relatórios realizados pela seguradora, deverão ser enviados no prazo máximo de 10 (dez) dias após a respectiva vistoria ou análise; a Comissão de Planejamento, Obras, Serviços públicos, Uso e Ocupação do Solo da Câmara Municipal, bem como a Secretaria Municipal Obras, para a devida ciência das autoridades constituídas.

Art. 22 - O tomador deve colaborar com a seguradora durante toda a execução do contrato, devendo fornecer todas as informações e documentos relacionados à execução da obra, inclusive notas fiscais, orçamentos e comprovantes de pagamento.

Art. 23 - A seguradora tem poder e competência para:

I – fiscalizar livremente os canteiros de obras, locais de prestação dos serviços, vistoriar máquinas e equipamentos, dirigir-se a chefes, diretores e ou gerentes responsáveis pela prestação e execução dos serviços, estendendo-se esse direito as subcontratações concernentes à execução do contrato principal objeto da apólice;

II – realizar auditoria técnica e contábil; e

III – requerer esclarecimentos por parte do responsável técnico pela obra ou fornecimento.

§1º - O representante da seguradora ou terceiro por ela designado deverá informar a intenção de visitar o canteiro de obras ou local da prestação dos serviços com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, devendo o tomador assegurar-lhe o acesso a todos os locais utilizados para a execução do contrato principal.

§2º - A seguradora responde objetivamente por qualquer conduta de seus prepostos (mesmo que terceirizados) que impliquem na divulgação de informação sigilosa ou que, por qualquer motivo ilícito, atrasem a obra ou o serviço.





CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

Art. 24 - Nos contratos submetidos a esta Lei, apesar da fiscalização exercida pela seguradora, o segurado permanece obrigado ao acompanhamento da execução contratual por seu corpo técnico próprio, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Único - Os agentes públicos ou privados que praticarem atos em desacordo com as disposições legais ou visando a frustrar os objetivos da garantia durante a execução contratual sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei, na Lei nº 8.666, de 1993 e na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

CAPÍTULO IV - DO SINISTRO E DA EXECUÇÃO DA APÓLICE

Art. 25 - A reclamação do sinistro na apólice de seguro garantia é procedimento administrativo formal e resulta do inadimplemento pelo tomador de obrigação coberta pela apólice, a ser analisado pela seguradora para fins de caracterização do sinistro.

Parágrafo Único - A seguradora deverá deixar claro nas condições contratuais os procedimentos especiais não previstos em lei que devem ser adotados pelo segurado para a reclamação do sinistro, além dos critérios a serem satisfeitos para a sua caracterização.

Art. 26 - Concomitantemente à notificação extrajudicial ao tomador de não execução, execução parcial ou irregular do contrato principal, o segurado notificará a seguradora acerca da expectativa de sinistro.

Parágrafo Único - A notificação de expectativa de sinistro conterá, além da cópia da notificação enviada ao tomador, a descrição do fato potencialmente gerador do sinistro, a relação de cláusulas inadimplidas e as planilhas que indiquem o prejuízo causado ao segurado.

Art. 27 - A notificação extrajudicial ao tomador marca o início do prazo de 30 (trinta) dias corridos para este apresentar defesa escrita ao segurado e à seguradora, justificando o atraso e/ou os defeitos na execução do contrato principal, devendo conter, ainda, projeto detalhado para regularização da execução contratual.

Parágrafo Único - Durante o prazo estabelecido no caput, o segurado e a seguradora não poderão exercer qualquer ação por descumprimento do contrato.





CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

Art. 28 - Caso o tomador não apresente defesa escrita no prazo legal, ou o segurado e a seguradora não manifestem formalmente sua concordância com o projeto de regularização apresentado, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da defesa escrita do tomador, a Administração Pública imediata e obrigatoriamente emitirá comunicação de sinistro à seguradora.

§1º - Na hipótese do art. 76 da Lei nº 8.666, de 1993, a rejeição pela Administração Pública, no todo ou em parte, de obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato importa a automática declaração de inexecução e consequente execução da apólice de seguro garantia.

§2º - Independentemente de comunicação de sinistro pelo segurado, a seguradora é obrigada a iniciar o processo de regulação do sinistro sempre que for informada ou constatar, diretamente ou por intermédio de terceiro contratado, a ocorrência de inadimplemento por parte do tomador de obrigação coberta pela apólice.

Art. 29 - Comunicada do sinistro, a seguradora deverá, diretamente ou por terceiro contratado, investigar se o inadimplemento contratual encontra-se coberto pela apólice, as causas e razões do sinistro, a extensão dos danos resultantes do inadimplemento, e, em particular na hipótese de execução parcial e/ou defeituosa, o percentual não executado do contrato principal, a qualidade do cumprimento parcial do contrato, bem como os custos para a regularização e o cumprimento do contrato até seu termo, em conformidade com o projeto executivo.

Parágrafo Único - A investigação deverá ser célere e se basear em evidências trazidas por documentos, pareceres e laudos técnicos.

Art. 30 - Caso se verifique a caracterização do sinistro, a seguradora informará à Administração Pública e tomará as providências cabíveis em face do tomador ou terceiros que tenham dado causa ao sinistro, devendo indenizar o segurado até o limite da garantia da apólice, sendo que este último adotará uma das seguintes soluções:

I – prioritariamente, contratar outra pessoa jurídica para realizar o contrato principal, respeitada a ordem de classificação do processo licitatório ou pleito concorrencial de qualquer natureza que ensejou a celebração deste contrato principal, segundo a legislação aplicável; ou





CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

II – facultativamente, determinar à seguradora, mediante concordância desta e sob sua exclusiva responsabilidade, financiar o próprio tomador inadimplente para complementar a obra, desde que dentro dos prazos contratados.

§1º - A seguradora disporá de 30 (trinta) dias corridos, a partir da caracterização do sinistro, para apresentar o relatório final de regulação, o qual deverá conter as alterações necessárias de prazo, condições e preço para a conclusão da obra ou do fornecimento de bem ou de serviço, a serem ratificadas pelo segurado.

§2º - O segurado disporá de 30 (trinta) dias corridos, a partir da entrega do relatório final de regulação do sinistro, para emitir sua concordância com as alterações propostas.

§3º - Caso o segurado não aprove as alterações propostas, a seguradora procederá com indenização em espécie seguindo o relatório final de regulação do sinistro.

§4º - O pagamento da indenização, nos termos da apólice, ou a execução da parcela restante do contrato principal deverá iniciar-se no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da manifestação do segurado prevista no § 2.º deste artigo.

§5º - Na hipótese de execução parcial do contrato, o valor devido pela seguradora a título de indenização equivalerá ao montante proporcional ao percentual do contrato ainda não executado, em relação ao valor global deste contrato, somado ao valor do custo adicional para a conclusão do projeto.

§6º - Na hipótese de outorga do restante da execução do contrato inadimplido a terceiro, a seguradora fica livre e desimpedida para utilizar o meio de seleção que julgar adequado ao regular adimplemento do contrato.

CAPÍTULO V - DO LIMITE DE COBERTURA E VIGÊNCIA

Art. 31 - O art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica regulado no âmbito municipal, passando a exigir do vencedor do procedimento licitatório apresentação de seguro garantia de execução do contrato que cubra 100% (cem por cento) do valor do contrato.

Art. 32 - O prazo de vigência da apólice será:

I – igual ao prazo estabelecido no contrato principal a que esteja vinculada a apólice de seguro garantia;





CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

II – igual ao prazo informado na apólice, em consonância com o estabelecido nas condições contratuais do seguro garantia, considerando a particularidade de cada modalidade, na hipótese de a apólice não estar vinculada a um contrato principal.

Parágrafo Único - A vigência da apólice acompanhará as modificações no prazo de execução do contrato principal ou do documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, desde que tais modificações recebam a anuência da seguradora, mediante a emissão do respectivo endosso.

Art. 33 - O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice. Parágrafo único - O seguro garantia continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas, podendo, neste caso, a seguradora recorrer à execução do contrato de contra garantia, sem prejuízo de outras formas de cobrança.

Art. 34 - O seguro garantia extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para a ocorrência do sinistro:

I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado, ou devolução da apólice;

II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem e desde que isto não implique a ausência da modalidade de seguro prevista nesta Lei;

III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV – quando o contrato principal for extinto, nas hipóteses em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas condições contratuais do seguro garantia.

Parágrafo único - Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas neste artigo, pelo recebimento do objeto do contrato, nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.





CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 – O edital das obras poderá conter cláusula arbitral a fim de regular eventuais conflitos entre a seguradora e o tomador, bem como cláusula arbitral ou compromisso arbitral para regular eventuais conflitos entre a seguradora e os demais entes de direito privado.

Parágrafo único - Faculta-se ao edital prever, antes da aplicação da arbitragem, a mediação, nos termos da Lei 13.140 de 2015.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Parágrafo único: Não se aplica esta Lei aos editais e processos convocatórios já publicados quando da sua entrada em vigor.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 26 de março de 2019.

Wildemberg Soares Guerra
Sargento Berg
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

Justificativa

Inicialmente cumpre-nos destacar a total legalidade de iniciativa do presente projeto, uma vez que o artigo 56 da Lei Federal 8.666/93, assim preconiza logo no início do seu texto legal:

“Art. 56. À critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.” (grifo nosso).

Neste silogismo, temos que o presente projeto apenas obriga a adoção de uma prerrogativa já autorizada em legislação superior especial, onde no mesmo artigo, inciso II, temos a menção específica do “seguro-garantia”.

Neste sentido, reforça-se a necessidade da melhora na realização de procedimentos, visando prevenir a eventual ocorrência de desprezo a editais que permitiram maior participação de empresas, de forma a enaltecer a livre e ampla participação, propiciando assim maior concorrência e menores preços.

Ao obrigarmos a ocorrência de uma 3.^a pessoa interessada (seguradora) a qual fiscalizará desde a propositura do projeto executivo, o qual passa a ter sua apresentação obrigatória de forma completa, elimina-se a possibilidade de editais direcionados, brechas para utilização de materiais inferiores e/ou aditivos inesperados, bem como o fiel cumprimento dos prazos. Ora, nenhuma seguradora desejará pagar o prêmio. Essa tomará todas as medidas e cuidados necessários para não ser obrigada a realizar o pagamento.

Passaremos, portanto, a ter mais um aliado na luta contra a corrupção, somando esforços ao Tribunal Contas, Câmara Municipal, Ministério Público e sociedade como um todo. Ainda se faz justo aquele ditado: “antes prevenir do que remediar”, de forma tal que apesar do louvor na iniciativa de se investigar, melhor e mais eficiente o uso das prerrogativas legais para se coibir a corrupção. Também em nosso projeto, demos ênfase aos mecanismos de fiscalização por parte das seguradoras, visando assim permitir o máximo de condições para chegarmos a uma apólice eficiente eivada de procedimentos intimidatórios à prática nociva da corrupção.

Todavia, é prestigiado o “Princípio da Eficiência”, esculpido no artigo 37 da Constituição Federal, sendo certo destacarmos que o valor da apólice será pago pela Contratada, sendo que esse custo é irrisório perto da economia que se permitirá na luta pelo fim da corrupção e atrasos em obras públicas. E mais, nosso projeto traz a obrigatoriedade da adoção de projeto executivo completo, repelindo assim a possibilidade de se “inventar” aditivos ou supressões que possam trazer prejuízos a execução da obra ou serviço. Dessa forma, reduz-se a discricionariedade dos agentes no processo de contratação e de execução dos projetos públicos, limitando as situações de corrupção, e dando maior previsibilidade e eficiência à gestão pública. Nesse ponto, trata-se o presente anteprojeto de mais uma norma a integrar o sistema de leis voltadas à responsabilização daqueles que causem danos à Administração Pública, a exemplo das recentes Lei Anticorrupção (Lei nº 12.486, de 2013) e Lei de Responsabilidade das Estatais (Lei n.º 13.303, de 2016).





CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

Ele visa, assim, complementar, aprimorar e modernizar o regime de licitação pública de obras e fornecimentos, trazendo soluções que se mostraram adequadas em outros países, sem desnaturar o atual regime nacional de contratação pública, especialmente as regras previstas nas Leis n.º 8.666, de 1993 e n.º 12.462, de 2011.

Países como Canadá e Inglaterra aplicam em menor escala o sistema de seguro-garantia, contudo nos Estados Unidos têm sido modelo de aplicação desta forma de regulação, sendo esta prática utilizada há mais de 120 anos, conhecido como "Performance Bond".

Diante do exposto acima, na certeza da importância do assunto abordado no presente Projeto de Lei, peço aos edis que após analisarem a propositura deem seu voto e apoio para sua aprovação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 26 de março de 2019.



Wildemberg Soares Guerra
Sargento Berg
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA

INDICAÇÃO Nº 300/2019

Em 26 de março de 2019

O Vereador, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, consoante o que estatui o artigo 139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Senhor Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto à secretaria competente, a realização de serviço de **capina no canteiro central e acostamentos das ruas e avenidas e seja feita a manutenção da cerca de proteção do Distrito Industrial e de Logística (Polo Industrial) de Teixeira de Freitas.**

JUSTIFICATIVA

A conservação e a manutenção em caráter emergencial são necessárias, visando à segurança e o bem estar dos usuários e evitando a circulação de animais domésticos no local. Sendo assim, são de extrema importância à execução desses serviços considerados essências para o funcionamento das unidades industriais ali instaladas.

Dada à relevância deste pedido, é que este Vereador conta com o apoio e a aprovação dos nobres vereadores desta casa.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 26 de março de 2019.


PROF. VALCI VIEIRA DOS SANTOS
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO

EM 26/03/2019

Behemini 09:545



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

Exmº Sr

Ronaldo Alves Cordeiro

M.D Presidente da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas.

INDICAÇÃO Nº 301/2019

A Vereadora que esta subscreve no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art. 111 do Regimento interno desta Casa, após deliberação do Plenário INDICA ao Exmº Prefeito Municipal que mobilize esforços junto à secretaria competente, que seja colocado placas de sinalização como parada obrigatória na Avenida Getúlio Vargas (em frente a escola Municipal Joaquim Muniz) ..

JUSTIFICATIVA

O referido local, tem um fluxo de veículo de passeio, de cargas, ônibus e motocicletas e principalmente pedestres, uma vez que muitas crianças passam por ali, nos horários de intenso trafico por serem alunos da referida escola localizada naquela Avenida. **Portanto, INDICO ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que mobilize esforços junto secretaria competente, e providencie á instalação de placas de sinalização, principalmente a de paradas obrigatórias em frente, a escola Municipal Joaquim Muniz) na Avenida Getúlio Vargas, onde acontece a travessia dos alunos.**

Certo do apoio dos nobres Edis para aprovação desta, urge, de imediato tomar as medidas pertinentes ao caso.

Teixeira de Freitas, 26 de Março de 2019.


Erlita Conceição de Freitas
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS

RECEBIDO
EM 26/03/2019

Da turma JO: 23 ls



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

Exmº Sr.

Ronaldo Alves Cordeiro

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas.

INDICAÇÃO Nº 103 /2019

O Vereador que esta subscreve no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art. 139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do plenário INDICA ao Exmº Sr Prefeito Municipal que mobilize esforços junto à secretaria competente para que seja feito um redutor de velocidade (Quebra Molas) na Rua das Flores, esquina com a rua que vai para a feira de domingo no bairro São Lourenço.

JUSTIFICATIVA

Após ouvirmos varias reclamações de pedestres e moradores, que estão preocupados com a alta velocidade em que os veículos têm passado na rua supracitada, principalmente na esquina que vai para rua da feira onde o perigo é maior, e após verificarmos as reais condições do local e procurando melhorar o transito na via e garantir a segurança de todos, e inibir o número de acidentes, que indico redutor de velocidade para a Rua das Flores.

Por tanto a execução de tal benfeitoria é de extrema necessidade. Desta forma, solicito do Exmº Sr. Prefeito Municipal que providências sejam tomadas em caráter de urgência, para que seja feito um redutor de velocidade (Quebra Molas) na Rua das Flores, esquina com a rua que vai para a feira de domingo no bairro São Lourenço.

Convicto da aprovação da presente indicação pelos nobres pares subscreve com considerações e apreço.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 26 de Março de 2019.

Juvenal Etelvina Laureano
Juvenal Etelvina Laureano
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 26/03/2019
(Kantano)
As 10h30m.

Rua Massanori Nagao, 64 - Centro - CEP 45985-900 - Teixeira de Freitas - Bahia
Fone: (73) 3011-5460 - Fax: (73) 3291-5460

www.camaratf.ba.gov.br - camara@camaratf.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

Exmº Sr.
Ronaldo Alves Cordeiro
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 103 /2019.

Requeiro à mesa, ouvido o soberano plenário, encaminhar ao **Exmº Sr. Prefeito Municipal**, o seguinte Pedido de Providência.

Que mobilize esforços junto as Secretarias competentes, **para que seja realizado o conserto da cadeira de dentista e também o fornecimento de um aparelho de Otoscopia para o PSF situado na Rua José do Patrocínio no bairro São Lourenço.**

JUSTIFICATIVA

O Pedido ora apresentado está fundamentado nas reivindicações dos pacientes e funcionários do PSF supracitado, pois o mesmo tem o consultório odontológico, onde o dentista ate comparece, só que não pode efetuar o atendimento, pois a cadeira onde é feito o procedimento encontra se quebrada impossibilitando o atendimento. Já o pedido de fornecimento do aparelho de Otoscopia, para a realização do exame no ouvido, e devido esta falta os pacientes estão sendo encaminhados para outros PSF onde tem o aparelho, esta situação vem causando transtorno para os usuários do local.

Com o conserto da cadeira os pacientes poderão da prosseguimento aos tratamentos que foram paralisadoS devido a quebra da cadeira e iniciar os novos, trazendo assim mais saúde bucal para todos.

Assim sendo senhor Presidente, verifiquei, **in loco** a atual situação do referido local, Desta forma **solicito do Exmº Sr. Prefeito Municipal** para que mobilize esforços **em caráter de urgência**, junto a Secretaria competente. **para que seja realizado o conserto da cadeira de dentista e também o fornecimento de um aparelho de Otoscopia para o PSF situado na Rua José do Patrocínio no bairro São Lourenço.**

Convicto da aprovação da presente indicação pelos nobres pares subscreve com considerações e apreço.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 26/03/2019
- Kamike
As 10h29h



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Plenário Francistônio Alves Pinto, 20 de Março de 2019.

CNPJ 03.984.483/0001-02

Juvenal Etelvina Laureano

Juvenal Etelvina Laureano
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS –
ESTADO DA BAHIA.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 104/2019

Em 26 de Março de 2019.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Parágrafo Único do art. 139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, **INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal que mobilize esforços para que seja realizada serviços de CAPINA, LIMPEZA, VARRIÇÃO E RETIRADA DE ENTULHOS** na Rua da Goiabeira no bairro Castelinho.

JUSTIFICATIVA

A manutenção e conservação das vias públicas são de suma importância no cotidiano da população, pois contribui para a organização e embelezamento dos bairros e comunidades rurais, proporcionando o bem-estar aos seus habitantes, além de deixar um aspecto de zelo.

Convém destacar que, além do mato que cresceu às margens das ruas, as mesmas também se encontram com excesso de entulhos, que favorece a proliferação de insetos e deixa uma aparência negativa ao bairro.

Assim, venho mui respeitosamente indicar ao poder executivo que junto com os órgãos competentes, a tomada de providência quanto os serviços supramencionados.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 26 de Março de 2019.

ARNALDO RIBEIRO SOUZA JÚNIOR
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 26/03/2019
07:10:34



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 105 /2019

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Parágrafo Único do art. 139 do Regimento Interno desta Casa – Resolução nº 177/2016, após deliberação do Plenário, **SOLICITA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços para fazer a troca de lâmpadas das seguintes ruas localizadas no Bairro Cidade de Deus: Rua 2, Rua 3, Rua 4 e Rua 5.**

JUSTIFICATIVA

As ruas citadas acima localizadas no Bairro Cidade de Deus estão com a maioria das lâmpadas queimadas por isso, essas ruas não apresentam qualidade e segurança para a circulação dos moradores, principalmente para os que estudam e trabalham à noite.

Diante de fatores prejudiciais para a segurança e integridade física dos moradores, requer-se a aprovação das medidas de providência com urgência, por se tratar da solução de um problema tão relevante para a comunidade do Bairro Redenção.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 26 de março de 2019.


LEONARDO FEITOZA DA SILVA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 26/03/2019

Jos 10:534



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 106 /2019

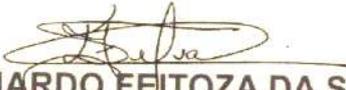
O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Parágrafo Único do art. 139 do Regimento Interno desta Casa – Resolução nº 177/2016, após deliberação do Plenário, **SOLICITA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços para fazer a capina, limpeza da rede de esgotos, patrolamento e troca de lâmpadas nas seguintes ruas localizadas no Bairro Tancredo Neves: Rua da Graça, Rua São Benedito, Rua Ibiruçu, Rua travessa da Graça, Rua Nova Esperança, Rua João 30, Rua João Pereira, Rua Projetada 38, Rua Professor Reginaldo e Rua Bom Jesus.**

JUSTIFICATIVA

As ruas citadas acima localizadas no Bairro Tancredo Neves estão com a maioria das lâmpadas queimadas, sujas, redes de esgotos entupidas, com muitos buracos e com o mato crescido, por isso, essas ruas não apesentam qualidade e segurança para a circulação dos moradores, principalmente para os que estudam e trabalham à noite.

Diante de fatores prejudiciais para a segurança e integridade física dos moradores, requer-se a aprovação das medidas de providência com urgência, por se tratar da solução de um problema tão relevante para a comunidade do Bairro Redenção.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 26 de março de 2019.


LEONARDO FEITOZA DA SILVA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 26/03/2019

98 10:532



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 107 /2019

Em 26 de março de 2019.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, **INDICA** ao Exmº. Sr. Prefeito, que mobilize esforços junto à secretaria competente, **para que seja feito extensão de rede elétrica com iluminação de braços longos nos postes da Rua dos Girassóis paralela com a Rod. Gov. Mario Covas (BR101) bairro Monte Castelo, Teixeira de Freitas-BA.**

JUSTIFICATIVA

A realização desta extensão de rede elétrica beneficiará todos que ali transitam com mais segurança. Vale apenas lembrar que nesta rua existem grandes Empresas tais com: **BR Pneus, Scania Volvo e Bahia Beer...** É com o pensamento voltado para segurança dos munícipes que **INDICO** ao Exmº Senhor Prefeito, **para que seja feito extensão de rede elétrica com iluminação de braços longos nos postes da Rua dos Girassóis paralela com a Rod. Gov. Mario Covas (BR101) bairro Monte Castelo, Teixeira de Freitas-BA.**

Contando com o apoio dos nobres pares e atendimento por parte dos órgãos responsáveis, subscrevo-me.

Plenário: Francistonio Alves Pinto, 26 de março de 2019.

ANTÔNIO MARQUES FERREIRA DA SILVA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 26/03/2019
Karlino
As 10:58h



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 108 /2019
Em 26 de março de 2019.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito, que mobilize esforços junto à secretaria competente, **para que seja feito pavimentação asfáltica as ruas: Ubaitaba, Jitaúna, Brumado e Jacobina no Bairro Caminho do Mar II.**

JUSTIFICATIVA

A pavimentação asfáltica nestas Ruas é uma antiga e justa reivindicação dos moradores locais. As referidas ruas encontram-se com enormes buracos, estando praticamente intransitáveis naqueles trechos. **INDICO** ao Exmº Senhor Prefeito, **para que seja feito pavimentação asfalto nas ruas: Ubaitaba, Jitaúna, Brumado e Jacobino no Bairro Caminho do Mar II.**

Contando com o apoio dos nobres pares e atendimento por parte dos órgãos responsáveis, subscrevo-me.

Plenário: Francistonio Alves Pinto, 26 de março de 2019.

ANTÔNIO MARQUES FERREIRA DA SILVA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 26/03/2019

Kairlan
As 11:04 h.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

Exmº. Sr.

Ronaldo Alves Cordeiro

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas.

INDICAÇÃO Nº 109/2019

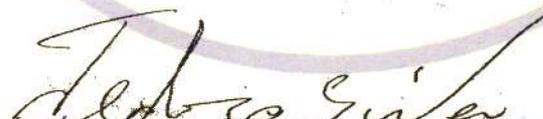
O vereador que esta subscreve no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art. 139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto à secretaria competente, para que seja *reinstalado o bebedouro que foi retirado da Praça do Supermercado Rondelli, local onde funciona a Academia ao Ar Livre, Quadra de Vôlei e Quadra de Areia*, situado no bairro Monte Castelo, em Teixeira de Freitas/BA.

JUSTIFICATIVA

Os moradores procuraram esse vereador solicitando providencias quanto à reinstalação do bebedouro que foi retirado da academia ao ar livre, localizado na Praça do Supermercado Rondelli, uma vez que, muitas pessoas utilizam a academia e realizam outras atividades esportivas nesse local, sendo necessária a reinstalação do bebedouro.

Assim sendo, contamos com o apoio dos vereadores e providências por parte do Poder Executivo.

Sala das Sessões em, 26 de março de 2019



Manoel Pedro da Silva Neto
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO

EM 26/03/2019

g p 11:12a



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

Exmº Sr.

Ronaldo Alves Cordeiro

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 110/2019

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Parágrafo Único do art. 139 do Regimento Interno desta Casa após deliberação do Plenário, **SOLICITA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal que sejam feito reparos na iluminação das demais ruas: Estrela, Rio de Janeiro e Palmeira, no Bairro Alto do Tancredo.**

JUSTIFICATIVA

Atendendo pedidos dos moradores que veio a este vereador informar que as citadas ruas estão completamente às escuras e que os mesmos necessitam transitar por ela, uma vez que a falta de iluminação facilita a prática de vandalismo, crimes, etc. Portanto, visando proporcionar qualidade de vida aos moradores deste bairro e objetivando a resolução deste problema, solicito do Exmº Sr. Prefeito Municipal que providências sejam tomadas em regime de urgência junto a Secretaria competente para que seja feito reparos de iluminação nas ruas Estrela, Rio de Janeiro e Palmeira no Bairro Alto do Tancredo.

Certo do apoio dos nobres Edis para aprovação desta urge, de imediato tomar as medidas pertinentes ao caso.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 26 de Março 2019

Ailton Lacerda Ferreira
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 26/03/2019
An 11:26 h.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 331/2019

Em 26 de março de 2019.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto à secretaria competente, para que seja feita a substituições de lâmpadas queimadas por lâmpadas novas, no Bairro JARDIM DOS PASSAROS (URBIS)NAS RUAS, 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13 e Av. 09 de maio DA URBIS 01, ruas 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14 e Av. B da URBIS 02, e ruas 01, 02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12 da URBIS 03.

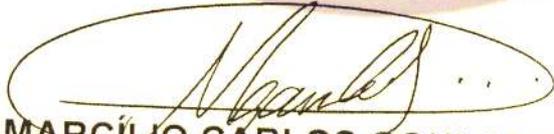
JUSTIFICATIVA

As ruas encontram-se com pouca iluminação, devido alguns postes estão com lâmpadas queimadas, a dificuldade dos munícipes tem de transitar durante a noite, para ir trabalhar e os alunos em ir à escola.

Desta forma há uma necessidade de anular estes problemas, com a troca dessas lâmpadas.

Contando com o apoio dos nobres pares e atendimento por parte dos órgãos responsáveis, subscrevo-me.

Plenário Francistônio Alves Pinto 26 março de 2019.


MARCÍLIO CARLOS GOULART
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO

EM 26/03/2019

Tabuly JS: 37 W



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 112/2019

Em 26 de março de 2019.

O Vereador que está subscrevem, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 139, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, **INDICA** ao Exmº Sr. Prefeito Municipal, para que encaminhe a Câmara Municipal Anteprojeto de Lei versando sobre **CONSTRUÇÃO DE UMA CASA DE ORAÇÃO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, NA FORMA DO ANTEPROJETO EM ANEXO.**

JUSTIFICATIVA

O Anteprojeto de lei em foco destina-se a para construção de uma Casa de Oração no Hospital Municipal de Teixeira de Freitas.

A implantação dessa casa, vai trazer uma melhor assistência religiosa para as pessoas que encontram em situações de necessidade, e através deste pode haver um tratamento, alívio, cura e atendimentos em favor dos enfermos.

Pelo exposto excelências, e por se tratar de projeto que tem como objetivo proporcionar um ambiente voltado a assistência religiosa, nos colocamos ao inteiro dispor dos membros desta Câmara para em conjunto ou separadamente, discuti-lo, aperfeiçoá-lo, admitindo-se de bom grado sugestões e emendas que possam ao final determinar a aprovação deste projeto.

Plenário Francistônio Alves Pinto, em 26 de março de 2019.


Marcos Gusmão Pontes Belitardo
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

Anteprojeto de Lei nº ____/2019
Em 26 de março de 2019

Dispõe sobre a construção de uma Casa de Oração no Hospital Municipal de Teixeira de Freitas.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 70, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica assegurada a assistência religiosa e espiritual por meio da construção de uma Casa de Oração no Hospital Municipal de Teixeira de Freitas, favorecendo a população desta cidade e demais municípios que estão sob atendimento médico.

§1º Entende-se que a finalidade da Casa de oração:

- I- aconselhamento;
- II- orientações aos assistidos;
- III- cultos e orações;
- IV- ministrar a Santa Comunhão;
- V- ministrar a palavra.

§2º Os estabelecimentos a que se refere o caput deste artigo manterão local apropriado para os cultos religiosos.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

Art. 2º São beneficiários dessa Casa de Oração, toda população de Teixeira de Freitas e demais municípios, que estão em tratamento/consulta no hospital, bem como acompanhantes e funcionários.

Art. 3º Para os fins da aplicação do disposto nesta lei, fica garantida a livre prática de culto para todas as crenças religiosas aos assistidos e seus familiares, sendo permitido a participação nos serviços organizados nos estabelecimentos, tendo em vista o interesse prevaiente da coletividade.

Art. 4º A Casa de Oração ficará aberta para realização das atividades religiosas, com acesso livre, excepcionalmente para pacientes, acompanhantes e funcionários do hospital.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, em 26 de março de 2019.


Marcos Gusmão Pontes Belitardo
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

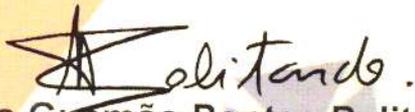
JUSTIFICATIVA

O Anteprojeto de lei em foco destina-se a para construção de uma Casa de Oração no Hospital Municipal de Teixeira de Freitas.

A implantação dessa casa, vai trazer uma melhor assistência religiosa para as pessoas que encontram em situações de necessidade, e através deste pode haver um tratamento, alívio, cura e atendimentos em favor dos enfermos.

Pelo exposto excelências, e por se tratar de projeto que tem como objetivo proporcionar um ambiente voltado a assistência religiosa, nos colocamos ao inteiro dispor dos membros desta Câmara para em conjunto ou separadamente, discuti-lo, aperfeiçoá-lo, admitindo-se de bom grado sugestões e emendas que possam ao final determinar a aprovação deste projeto.

Plenário Francistônio Alves Pinto, em 26 de março de 2019.


Marcos Gusmão Pontes Belitardo
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

EXMº. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 113 /2019

Senhor Presidente,

Requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, encaminhar ao Exmº Senhor Prefeito Municipal o seguinte Pedido de Providência:

- 1) Que realize através de recursos próprios a complementação da alimentação escolar;
- 2) Que seja fixado cartaz com formato adesivo em todas as escolas municipais, em local acessível e visível, o número de telefone e o endereço do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, para que alunos e pais de alunos possam informar problemas no fornecimento ou na qualidade da merenda.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 26 de março de 2019.


Marcos Gusmão Pontes Belitardo
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 26/03/2019
11:48a



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

O nosso propósito é investir na melhoria da merenda escolar, solucionando os problemas que são apresentados de acordo índice de reclamações de alunos e pais de alunos.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do governo federal, tem o objetivo de assegurar que sejam supridas parcialmente as necessidades nutricionais das crianças de nossas escolas, o que além de lhes assegurar melhores condições de crescimento, pode contribuir para redução dos índices de evasão e para formação de bons hábitos alimentares, dentro da política de Segurança Alimentar e Nutricional.

Na oportunidade informo que a complementação da alimentação dos alunos permitirá não só apenas uma alimentação adequada, mas também a permanência dos mesmos na escola para um bom desempenho escolar.

O governo federal sabe que o recurso enviado é insuficiente, e é necessário que a prefeitura faça a contrapartida ajudando a custear a merenda escolar, para que se tenha uma alimentação escolar eficiente para atender os alunos.

Certo do apoio dos nobres Edis para a aprovação desta, urge, de imediato tomar as medidas pertinentes ao caso.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 26 de março de 2019.


Marcos Gusmão Pontes Belitardo
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS –
ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 114/2019
Em 26 de Março de 2019.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 139, inciso II do Regimento Interno desta Casa – Resolução nº 177/2016, após deliberação do Plenário, **INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal que mobilize esforços para que seja feita a troca de lâmpadas queimadas na Rua Ribeirão Preto, bairro Universitário, em frente ao número 203.**

JUSTIFICATIVA

A iluminação pública é essencial para o bem estar e a segurança da comunidade, uma vez que, a luminosidade no período noturno contribui na preservação do patrimônio, inibindo as ações de vândalos e criminosos que utilizam a vulnerabilidade do local para cometer assaltos durante esse período.

O sistema de iluminação pública no local encontra-se precário em consequência da ação do tempo, como também da vida útil das lâmpadas, assim, precisando ser avaliado e acompanhado a manutenção periódica, não somente essas ruas supracitadas, mas outras nos mesmos bairros, onde há um número grande de ruas que não há iluminação pública, devido os fatos relacionados.

Desta forma, na certeza da prudente análise pelo Poder Executivo Municipal, sempre sensível aos Ante o exposto, estamos certos de que a realização do serviço solicitado será de grande valia para a sociedade. Neste contexto e apostando na sensibilidade desta Administração Municipal, esperamos o atendimento desse justo e democrático pleito.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 26 de Março de 2019.

DARLAN MARTINS LOPES
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO

EM 26/03/2019

Kantao
As 11:53h.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

Exm^o. Senhor
Ronaldo Alves Cordeiro

CNPJ 03.984.483/0001-02

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 115 /2019 26 DE MARÇO DE 2019

Requer em caráter de urgência instalação de faixa de pedestres e sinalização em frente à Escola Monte Sinai situada na rua André Medeiros- bairro São Lourenço.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Parágrafo Único do art. 139 do Regimento Interno desta Casa – Resolução nº 177/2016, após deliberação do Plenário, **SOLICITA** do Exm^o. Senhor Prefeito Municipal, que faça em caráter de urgência a instalação de faixa de pedestres e sinalização em frente à **ESCOLA MONTE SINAI no bairro São Lourenço.**

JUSTIFICATIVA

O referido local, atualmente conta com alto fluxo de veículos de passeio, de cargas e, principalmente de pedestres com crianças direcionadas para escola. A falta de sinalização tem contribuído para a desorganização do trânsito na localidade e correndo sérios riscos de acidentes.

Vale ressaltar que as imediações da **ESCOLA MONTE SINAI** conta com uma enorme concentração de pessoas que transitam diariamente.

Infelizmente tem sido dificultosa a travessia dos pedestres na referida localidade. É baseado no apelo dos transeuntes que garantem que a causa desse desconforto é o grande fluxo de veículos, uma vez que, sem sinalização, não respeitam o direito dos pedestres. É de premente necessidade que sejam tomada as providências necessárias para melhorar o tráfego de pedestre naquela localidade.

Certo do apoio dos nobres Edis para aprovação desta, urge de imediato tomar as medidas pertinentes ao caso.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 26 de Março de 2019.

Adriano Santos Souza

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 26/03/2019
12:00a



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

Exmº Sr. Ronaldo Alves Cordeiro
MD. Presidente Da Câmara Municipal De Teixeira De Freitas – Estado Da Bahia

CNPJ 03.984.483/0001-02

INDICAÇÃO Nº 116/2019
Em 26 de março de 2019.

INDICA serviços de arborização e paisagismo nas Avenidas Vinicius de Moraes e Adonias Filho, no bairro Colina Verde.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 139, inciso II, do Regimento Interno desta Casa – Resolução nº 177/2016, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que faça parceria com os órgãos e secretarias competentes para que seja realizados serviços de arborização e paisagismo na Avenida Vinicius de Moraes e Adonias Filho, no bairro Colina Verde.

JUSTIFICATIVA

Esta iniciativa é baseada no sentido de provocar no Poder Municipal uma maior preocupação e cuidado com o meio ambiente. Visando ainda o planejamento, estruturação e realização de serviços de arborização e paisagismo nas duas principais avenidas de acesso do bairro colina Verde.

Sabendo que a falta de serviços de tal natureza, além de produzir uma imagem feia, contribui com locais abertos onde pessoas utilizam para descarte de lixo e até mesmo entulhos.

É pensando no meio ambiente, tanto na parte estética como na de qualidade de vida, que solicito serviços de arborização e paisagismo nestas avenidas.

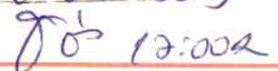
Diante do exposto, solicito o apoio dos demais nobres Pares na apreciação e aprovação desta proposição.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 26 de março de 2019.


Adriano Santos Souza

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO

EM 26/03/2019


12:00